



EMENDA

Modifica a redação do Projeto de Lei nº. 113/2024, de autoria da vereadora Karla Coser, a fim de garantir espaço e tempo adequados ao luto de parturientes em situações de óbitos perinatais.

Art. 1º. O Projeto de Lei nº. 113/2024, de autoria da vereadora Karla Coser, passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 3 º. Deverá ser garantido espaço adequado e momento oportuno aos familiares para a despedida de seu ente e assegurar o tempo necessário, a partir do solicitado pela família, para que possam se despedir, assegurando a participação de todos que forem autorizados pelos pais.

Art. 2º. O caput do art. 5º do Projeto de Lei nº. 113/2024, de autoria da vereadora Karla Coser, passa tramitar com a seguinte redação:

Art. 5 º. As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, às mulheres atendidas em situações de perdas gestacionais precoces ou tardias.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivácqua

29 de julho de 2024

LEANDO PIQUET

Vereador



**Câmara
Municipal
de Vitória**



JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa garantir que as parturientes em situações de óbitos perinatais atendidas em estabelecimentos públicos e privados tenham garantido o direito a tempo e espaço adequados para vivência do luto, com a participação de entes familiares por elas indicados. Bem assim, abarca à redação do PL 113/2024, de autoria da vereadora Karla Coser, situações de perdas gestacionais precoces e tardias.

Diante do exposto, peça-se o apoio dos pares.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivácqua

29 de julho de 2024

LEANDO PIQUET

Vereador